

ATA DA 23<sup>a</sup> SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SIERS.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington-Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barreto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito José Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Generais-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Processos julgados na sessão secreta do dia 16:

A P E L A Ç Õ E S  
=====

Nº 32.877 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8<sup>a</sup> Região Militar, que absolveu o 2º Sargento do Exercito, reformado, Osmar Farias Cativo, dq crime previsto no art. 141, do C.P.M. e o funcionário aposentado da União, Francisco das Chagas Teixeira, do crime previsto no art. 141, combinado com o art. 33 e art. 243, tudo do C.P.M. Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para confirmar a sentença absolutória, por seus jurídicos fundamentos, unanimemente.

Nº 32.968 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 4<sup>a</sup> Região Militar e Corita Jurema de Paula, doméstica, condenada a 40 dias de detenção, incursa nos ar-

(Cont. da ata da 23<sup>a</sup> Sess., em 21/5/962).

tigos 207, combinado com os artigos 19, nº II e art. 198, § 2º, combinado com o art. 20, tudo do C.P. M., por desclassificação. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, e Jovino Francisco de Paula, civil, absolvido do crime previsto no art. 260, do C.P.M., por desclassificação, e Corita Jurema de Paula. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Pùblico, para cassar a sentença e absolver Corita Jurema de Paula, mantendo a sentença absolutória de Jovino Francisco de Paula, unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

R E P R E S E N T A Ç Õ E S  
=====

- Nº 517 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Jose Walfrido de Lima Machado, GR. SM. nº 54.347.. 3, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, em 16 de maio de 1956, a 8 meses de prisão, como incursão no art. 198, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. - Deferido o pedido, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.
- Nº 526 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. em que figura como indiciado Wilson Floriano de Lima, FM. SD. nº 53.1026.6, - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, de Wilson Floriano de Lima, determinando continuem os autos arquivados, por existirem outros indiciados, unanimemente.
- Nº 528 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Lucas Alves da Silva, fuzileiro naval nº .. 2.100, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, em 30 de maio de 1939, a 20 anos de prisão, com trabalho, incursão no art. 150, § 1º, do C.P.M. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.
- Nº 533 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de

(Cont. da ata da 23<sup>a</sup> Sess., em 21/5/962).

Rezende. O Dr. Promotor da 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica, com fundamento no art. 340, do C.J.M., combinado com o art. 105, inciso IV, do C.P.M., pede que seja decretada extinta a punibilidade, pela prescrição, / nos autos do processo referente ao civil Raimundo Esteves do Sacramento, condenado a 2 anos de prisão, como incôrso no art. 198, § 4º, incisos I, II, IV e V, do C.P.M., conforme sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região Militar, de 17 de março de 1950. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente.

- Nº 530 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. O Dr. Promotor da 2<sup>a</sup> Auditoria da Marinha, / com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. em que figurava como indiciado Aldívar de Oliveira, FN. SD. nº 51.0391.6, - Indeferido o pedido por sua intempestividade, unanimemente.

#### R E C U R S O - C R I M I N A L

---

- Nº 3.942 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto, Recorrente: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento nos autos do I.P.M., referente ao Cap. Av. Oswaldo de Matos, instaurado na Diretoria de Rotas Aéreas. - Rejeitada a preliminar de se suscitar Conflito de Jurisdição, perante o Supremo Tribunal Federal, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barreto, Alm. Esq. Borges Fortes e Dr. Vaz de Mello, que a acolhiam. No mérito, negaram provimento ao recurso do Ministério Públco, para confirmar o despacho do Dr. Auditor, que indeferiu o pedido de arquivamento, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado, Dr. Murgel de Rezende e Ten. Brig. Alves Secco, que o promoviam, para determinar o arquivamento do I.P.M.

#### A P E L A Ç Ã O

---

- Nº 32.456 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Armando Pereira da Rocha, Subtenente do Exército, condenado por acordão do Superior Tribunal Militar, de 10 de julho de 1961, a 6 anos de reclusão, incurso no art. 181, do C.P.M., e 1 ano, como incôrso no art. 182, § 1º, item I, do mesmo Código, perfazendo um total de 7 anos de reclusão, aplicando-se-lhe a pena acessória de incapacidade temporária para investidura em função pública, pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 54, § único, letra "a", do C.P.M. Volta a julgamento por ter o Supremo Tribunal Fede-

(Cont. da ata da 23<sup>a</sup> Sess., em 21/5/962).

ral concedido "habeas-corpus" nº 38.684, cassando a parte dispositiva do acordão proferido pelo Superior Tribunal Militar, em relação ao crime previsto no artigo 181, § 1º, do C.P.M. - Provida, em parte, para reduzir a pena a 4 anos de reclusão, como incurso no art. 181, § 1º, mantidas as penas de 1 ano pelo art. 182, § 1º, nº I, combinado com o art. 57, e acesso à pena de 5 anos de incapacidade para investidura em função pública, de acordo com o art. 54, § único, letra "c", do C.P.M., sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr Vaz de Mello e Dr. Murgel de Rezende, com restrições pois se limitavam a dar cumprimento ao acordão do Supremo Tribunal Federal.

#### D E S A F O R A M E N T O

---

- Nº 142 - Pará, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. José Daudt Fabricio. O Exmo. Sr. Ministro da Aeronautica, com fundamento no art. 17, do C.J.M., solicita desaforaamento do processo de deserção a que responde o 1º Tenente Aviador Hilton Bergman, da Auditoria da 8ª R.M., para uma das Auditorias da Aeronautica do Estado da Guanabara. - Acolhida a preliminar, para julgar prejudicado o pedido, por estar anulado o processo a que o mesmo se refere, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Daudt Fabricio, Gen. Ex. Lima Camara e Dr. Murgel de Rezende, que a rejeitaram.

#### H A B E A S - C O R P U S

---

- Nº 26.538 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Paciente: Prudencio Machado Cardoso Filho, soldado nº 1.284, do Regimento Andrade Neves, alegando, por seu advogado, ser menor e estar preso sob suspeita de furto, desde 15 de janeiro do corrente ano, a disposição do Comando do Regimento, sem culpa formada, pede seja posto em liberdade. - Concederam a ordem, para ser o paciente posto em liberdade, sem prejuízo do processo e se por al não estiver preso, unanimemente.

#### R e p r o d u ç õ e s : A P E L A Ç Ã O

---

- Nº 32.993 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, que absolveu Sergio Schettino Lessa, soldado, servindo na 4ª Cia. de Policia do Exército, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C.P.M., ressalvada a ação administrativa e disciplinar, a cargo da

(Cont. da ata da 23<sup>a</sup> Sess., em 21/5/62).

autoridade competente. - Provido o recurso do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 2 meses de prisão, como incursão no art. 182, § 5º, do C.P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório). (REPRODUZIDO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 22<sup>a</sup> SESSÃO, EM 16/5/62).

### R E P R E S E N T A Ç Ã O

Nº 532. - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Melo. O Dr. Promotor da 2<sup>a</sup> Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição nos autos do I.P.M., em que foi encarregado o Capitão-de-Corveta José Francisco Pereira das Neves. - Indefrida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. (REPRODUZIDO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 20<sup>a</sup> SESSÃO, EM 9/5/62).

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.998(LC/MR) - 32.996(AD/LC) - 32.984(AD/BF)  
32.981(AB/BF)

Representações: 511(AS) - 535(AD) - 537(JE) - 536(AB)

Relatório: 16(AS)

Revisão Criminal: 932(VM/JE)

Recurso Criminal: 3.945(AD)

